



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90



site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

CONTRATO Nº 11/2019 – TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2019 – PROCESSO Nº 01/2019
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLATINA E A EMPRESA PEARSON
EDUCATION DO BRASIL LTDA, VISANDO O ACOMPANHAMENTO E FORMAÇÃO CONTINUADA
DOS DOCENTES E FORNECIMENTO PARCELADO E A PEDIDO DE MATERIAL DIDÁTICO
IMPRESSO

Pelo presente instrumento contratual, presentes as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida à Rua João de Souza Martins, 550, inscrita no CNPJ sob nº. 44.543.999/0001-90, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **WAGNER ROBERTO DE LIMA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº. 14601389-X e do C.P.F. nº. 049.378.968-57, residente e domiciliado à Rua Miguel Lopes Montes nº 519, Centro, na cidade de Platina, Estado de São Paulo, e, por outro lado a empresa **PEARSON EDUCATION DO BRASIL LTDA**, estabelecida a Avenida Comendador Aladino Selmi, nº 4630, na cidade de Campinas/SP, CEP 13.069-096, inscrita no CNPJ sob nº. **01.404.158/0001-90**, representada neste ato pelo seu Diretor de Sistema de Ensino, o Senhor Miguel de Oliveira Moreira Junior, residente e domiciliado à Estrada Municipal Professor José de Almeida, nº500, Casa 613, Bomfim Paulista, Ribeirão Preto/SP, CEP 14.110-000, portadora do RG sob o nº 33.336.821 SSP/SP, CPF/MF sob o nº 215.602.888-50, Tel. profissional (11) 3512-2440, Tel. Pessoal (11)94499-5623, e-mail profissional backoffice.name@pearson.com, e-mail pessoal miguel.junior@pearson.com, e pelo seu Diretor de Franquias, o Senhor André Quintela Barbosa, residente e domiciliado à Avenida Santa Maria, nº1193, Bairro Água Branca, São Paulo/SP, CEP 05036-001, portadora do RG sob o nº MG 10.304.995 SSP/MG, CPF/MF sob o nº 014.700.736-41, Tel. profissional (11) 3512-2440, e-mail profissional backoffice.name@pearson.com, e-mail pessoal andre.quintela@pearson.com, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, respectivamente na forma abaixo celebram o seguinte **CONTRATO**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações:

Cláusula 1ª - DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA obriga-se a prestar serviços diretamente à PREFEITURA, **visando o acompanhamento e formação continuada dos docentes e o fornecimento parcelado e a pedido de material didático impresso**, conforme as especificações constantes dos "Anexos D, E, F do Edital de Tomada de Preços 001/2019, na seguinte forma:

2.1.1. Aquisição, por fornecimento parcelado e a pedido, de material didático impresso para servir de apoio pedagógico à **Educação Infantil**, com estimativa anual de **R\$ 40.250,00 (quarenta mil, duzentos e cinquenta reais) por aluno**;

2.1.2. Aquisição, por fornecimento parcelado e a pedido, de material didático impresso para servir de apoio pedagógico ao **Ensino Fundamental, Ciclo I**, com estimativa anual de **R\$ 95.900,00 (noventa e cinco mil e novecentos reais) por aluno** de 1º e 5º ano;

2.2. O material didático deverá ser atualizado constantemente em relação aos aspectos pedagógicos, tecnológicos, gráficos e visuais, de acordo com os Referenciais Curriculares da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e dos Parâmetros Curriculares Nacionais, propiciando a formação integral do educando por meio do desenvolvimento harmônico de todas as suas potencialidades, estimulando a inteligência, a criatividade, o espírito de iniciativa, a capacidade de liderança e perseverança, preparando o educando para enfrentar desafios em um mundo em constante e rápida transformação.



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90



site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femane.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

2.3. O material deverá favorecer uma ampla possibilidade de abordagem interdisciplinar entre as mais diversas áreas.

2.4. Os alunos receberão, para acompanhar as aulas, os cadernos de atividades por bimestre e/ou semestre, conforme o caso, em dosagem adequada, há certa quantidade de tarefas que devem ser executadas com a finalidade de fixação do tema e verificação da aprendizagem.

2.5. Além da impressão do material didático do aluno, a CONTRATADA deverá confeccionar e imprimir o material de apoio do professor.

2.6. A CONTRATADA deverá efetuar a capacitação dos profissionais para que obtenham os melhores resultados possíveis com o uso dos materiais, de forma contínua e sem custo adicional, que será realizada pelos coordenadores pedagógicos e autores do material didático.

2.7. A CONTRATADA deverá manter um sistema permanente de apoio pedagógico para orientar os professores, coordenadores pedagógicos e diretores da rede municipal de ensino, através de atendimento telefônico ou pessoalmente, plantões, portal educacional e encontros pedagógicos regionalizados de forma a proporcionar uma formação continuada aos profissionais da área pedagógica.

2.8. As capas de todo o material fornecido serão personalizadas como material didático pedagógico de distribuição gratuita, sendo que a PREFEITURA reserva-se o direito de enviar, por escrito ou por meio magnético à CONTRATADA, a forma e a arte que será estampada nas capas, ao seu exclusivo critério, respeitando os direitos autorais do material.

2.9. Quando houver necessidade, em virtude do aumento da demanda de alunos, de ampliar os serviços objeto deste contrato, com um incremento do volume de material didático a ser impresso, o processo dar-se-á atendendo o princípio de padronização, que impõe compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas as condições de manutenção do material didático e da capacitação que estiverem contratados, nos moldes do que dispõe o artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

2.10. A PREFEITURA poderá, no decorrer da execução do contrato, alterar a quantidade, para mais ou para menos, do objeto da contratação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante aviso prévio de 15 (quinze) dias à CONTRATADA, bem como liberar as Ordens de Entrega por etapas, nos moldes do § 1º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

Cláusula 3ª - DO PREÇO DOS MATERIAIS DIDÁTICOS

3.1. Pela contratação de sistema de ensino visando o acompanhamento e formação continuada dos docentes e o pelo fornecimento parcelado e a pedido de material didático impresso, a PREFEITURA pagará à CONTRATADA as seguintes importâncias:

Alunos	Nível de Ensino	R\$ Aluno/Ano	R\$ Total
115	Educação Infantil;	R\$350,00	R\$ 40.250,00
274	Ensino Fundamental, Ciclo I;	R\$350,00	R\$ 95.900,00
389	Valor Global Estimado para o Ano Letivo		R\$ 136.150,00

3.2. Os custos referentes aos fretes pela entrega do material didático serão suportados integralmente pela PREFEITURA.

Cláusula 4ª – DAS ENTREGAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A entrega do material didático será realizada bimestralmente, ou seja, serão feitas 04 (quatro) entregas no ano, sendo que, para cada entrega serão emitidos boletos bancários para pagamento em 02 (duas) parcelas iguais e consecutivas, em 30 (trinta) e 60 (sessenta), contados da data da entrega.

4.1.1. A PREFEITURA, através da tesouraria, fará as retenções dos valores correspondentes às obrigações previdenciárias, tributárias e fiscais, conforme o caso, de acordo com a legislação que disciplina a matéria, sendo que, as guias dos valores retidos serão devidamente recolhidas e encaminhadas suas cópias reprográficas a CONTRATADA.



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90



site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

4.2. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.

4.3. No caso de a PREFEITURA atrasar os pagamentos, estes serão atualizados financeiramente "pro rata dies", pelo IGPM/FGV/SP – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas/SP, em vigor na data do efetivo pagamento, ou outro índice que vier a substituí-lo, a critério da PREFEITURA.

Cláusula 5ª - DO PRAZO CONTRATUAL

5.1. O contrato a ser firmado terá vigência no ano letivo de 2019, contados da data de sua celebração, podendo ser prorrogado para os anos letivos subsequentes, limitando-se a 60 (sessenta) meses corridos e consecutivos, conforme disposto no artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações se houver interesse das partes, mediante aviso prévio escrito e acordo mútuo.

Cláusula 6ª - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA se responsabiliza por quaisquer prejuízos que possa causar à PREFEITURA em decorrência de erro ou omissão quanto ao cumprimento de suas obrigações contratuais, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para a PREFEITURA, o ressarcimento de tais prejuízos, nos termos do Código Civil Brasileiro e legislação pertinente.

6.2. A CONTRATADA obriga-se a permitir a fiscalização municipal, possibilitando verificar a procedência e a qualidade dos materiais impressos.

6.3. A PREFEITURA, através da Secretaria de Educação, poderá em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos materiais, reservando-se o direito de rejeitá-los a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios, devendo a CONTRATADA refazê-los às suas expensas.

Cláusula 7ª - DAS PENALIDADES

7.1. O atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º, do artigo 86, da Lei Federal nº 8666/93 e alterações sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

7.1.1. Atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor global deste contrato;

7.1.2. Atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor global deste contrato.

7.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, poderão ser aplicadas a CONTRATADA as seguintes penalidades:

7.2.1. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida;

7.2.2. Aplicação de suspensão temporária para licitar e/ou contratar com a municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto no artigo 87 da Lei Federal nº 8666/93 e alterações.

7.3. A penalidade aqui prevista é autônoma e sua aplicação cumulativa é regida pelo artigo 87, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

7.4. O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido pelo IGPM/FGV/SP – Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas/SP, até a data de seu efetivo pagamento, e recolhido aos cofres da PREFEITURA, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial, ou outro índice que vier a substituí-lo, a critério da PREFEITURA.

Cláusula 8ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90



site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femagnet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

8.1. Este contrato será rescindido total ou parcialmente pela PREFEITURA, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, sem que à CONTRATADA, assista o direito a qualquer indenização, se esta:

8.1.1. Falir, entrar em concordata, tiver a sua empresa dissolvida ou deixar de existir;

8.1.2. Transferir, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia autorização da PREFEITURA;

8.1.3. Sem justa causa, suspender o fornecimento dos materiais ou deixar de realizar a capacitação dos profissionais da rede de educação;

8.1.4. Agir com dolo ou culpa ou mediante simulação ou fraude na execução do contrato.

8.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da PREFEITURA, em caso de rescisão administrativa, de acordo com o disposto no artigo 80, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

Cláusula 9ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Órgão: 02 Executivo

Unidade Orçamentária: 02.07 Departamento da Educação

Unidade Executora: 02.07.01

Programa: 123610020.2.117000 Manutenção QSE

Despesa 3.3.90.30.14.00.00 Material Educativo e Esportivo

Fonte: 05 Transferências e Convênios Federais – Vinc.

Aplicação: 220.0000 Ensino Fundamental

Cláusula 10ª - DOS REAJUSTES DE PREÇOS

10.1. Conforme dispõe a Lei Federal nº 8.880/94, os preços não sofrerão reajustes pelo prazo de 12 (doze) meses consecutivos, contados da data da celebração deste contrato.

10.1.1. Os preços deverão ser reajustados depois de cumprido o prazo do item 10.1, utilizando-se como parâmetro de reajuste o IGPM/FGV/SP – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas/SP, ou outro índice que vier a substituí-lo, a critério da PREFEITURA.

10.2. Será mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato conforme prescreve a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, a ser recomposto no indicado pelos preços vigentes na data da apresentação da proposta, ou de formulação dos preços a que esta se referir, ou ainda da última revisão contratual caso esta tenha envolvido pactuação de novos preços.

Cláusula 11ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

11.1. Não será permitida a entrega dos materiais sem que a Secretaria de Educação emita, previamente, a respectiva Ordem de Entrega, sem o que este contrato não gera obrigação de pagamento.

11.2. Aplica-se, no que couber, o disposto no artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como outros dispositivos legais previstos na aludida Lei.

11.3. Para os casos omissos neste contrato prevalecerão as condições e exigências da respectiva licitação e demais disposições em vigor.

11.4. A CONTRATADA assume a exclusiva responsabilidade pelo pagamento dos salários, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais advindos da legislação vigente, sendo que o pessoal por ela designado para trabalhar na execução do objeto deste contrato, não tendo vínculo empregatício algum com a PREFEITURA.

11.5. Fica expressamente proibida a subcontratação total deste contrato.

11.6. A CONTRATADA assume total responsabilidade pela execução integral deste contrato, sem direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos não previstos em sua proposta quer decorrentes de erro ou omissão de sua parte.



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90



site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

11.7. As dúvidas surgidas na aplicação deste contrato, bem como os casos omissos serão solucionados pela Secretaria de Educação, ouvidos os órgãos técnicos especializados, ou profissionais que se fizerem necessários.

11.8. Prevalecerá o presente contrato no caso de haver divergências entre ele e os documentos eventualmente anexados.

11.9. Fica eleito o Foro da Comarca de Palmital para solução em primeira instância, de quaisquer questões suscitadas na execução deste contrato que não sejam resolvidas administrativamente.

11.10. Lido e achado conforme assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as partes e as testemunhas.

Prefeitura Municipal de Platina, 19 de março de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA

WAGNER ROBERTO DE LIMA

CPF/MF N° 049.378.968-57

CONTRATANTE

PEARSON EDUCATION DO BRASIL LTDA

CNPJ N° 01.404.158/0001-90

CONTRATADO

ANDRÉ QUINTELA BARBOSA

CPF/MF N° 014.700.736-41

DIRETOR DE FRANQUIAS

MIGUEL DE OLIVEIRA MOREIRA JUNIOR

CPF/MF N° 215.602.888-50

DIRETOR DE SISTEMA DE ENSINO

TESTEMUNHAS

Donizete Aparecido Ferreira de Lima

CPF/MF n.°058.462.138-80

Gleice Kelly Bento da Silva

CPF/MF n.°441.568.418-12